GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATO DE COMODATO N° 08/2022

Contrato de comodato que fazem entre si a **ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF-RIO** e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ.**

Na qualidade de **COMODANTE**, a **ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF-RIO**, Associação Civil sem fins econômicos ou filosofia político-partidária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.600294/0001-01, com sede administrativa situada à Rua Morales de Los Rios, n° 22, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.540-010, neste ato representado pelo membro do conselho diretor, a senhorita Thais Santos, portadora do RG nº 0134171313 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 093.020.377-11, residente e domiciliada na Rua Modesto de Mello, n° 19, Apt. 403, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-180, e, na qualidade de **COMODATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, com base no processo administrativo nº 1477/2021, de 10 março de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentando-se nos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO as dependências do imóvel onde funciona a Casa Lar Municipal Maria Aurea Rodrigues Erthal, situada na Estrada do Rosário, s/n, Banquete, Bom Jardim-RJ, cuja propriedade do bem é devidamente comprovada por documentos acostados aos autos do processo administrativo n° 2217/2017, de 27/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O espaço ora cedido ao comodatário incluirá as **casas 03 e 04** no pavimento subsolo, com parquinho, pátio e área vegetativa de acesso ao subsolo, com portão e acesso independente – ambas com móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, listados em inventário em anexo.

Parágrafo Único – Não estão incluídas no referido comodato as seguintes dependências, as quais serão utilizadas pelo COMODANTE:

I- As dependências do pavimento superior das casas 01 e 02, cujo acesso é independente pela parte térrea, via escada externa, com salas, banheiros e salão com cozinha e banheiro;
II- As casas 01 e 02 no pavimento térreo, as quais estão em mau estado de conservação;
III- A casa 05, que fica localizada atrás das casas 01 e 02;
IV- O salão fechado no térreo;
VI - Pátio e área vegetativa da parte térrea do terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O espaço destina-se exclusivamente a abrigar crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, funcionando a Casa Lar Municipal – para atendimento integral às famílias de
acordo com o previsto no Plano Nacional de Assistência Social e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

CLÁUSULA QUARTA:

Caberá ao Município comodatário a total administração e execução do espaço cedido, inclusive quanto às despesas com pessoal técnico e administrativo, energia elétrica, água e telefone e despesas relacionadas a sua manutenção e conservação.

Parágrafo Único – O COMODATÁRIO obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, sob risco de rescisão do presente Termo, não podendo emprestá-la, alugá-la ou usá-la em desacordo com o objeto proposto, sob pena de responsabilização por perdas e danos, constituindo motivo para a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Todas as despesas relativas as obras necessárias ao bom funcionamento dos prédios existentes, objetos do presente contrato, incluindo-se demolição de espaços, preparo do terreno, projeto, conservação, tarifas públicas entre outras oriundas do presente termo correrão por conta do COMODATÁRIO.

Parágrafo único – Quaisquer demolições de prédios existentes e construções novas no terreno terão que ser aprovadas por escrito pelo Conselho Diretor da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo do presente COMODATO é de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer alteração no presente contrato será precedida de Termo Aditivo mediante prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA:

O COMODATÁRIO obriga-se a desocupar e restituir o imóvel sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ao final do prazo estabelecido, passando a integrar o patrimônio do COMODANTE sem qualquer ônus, sem poder de forma alguma recobrar do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo, como também com a conservação e manutenção da coisa emprestada, bem como as benfeitorias e construções existentes.

Parágrafo único – Se, por qualquer motivo, houver mora do COMODATÁRIO na desocupação do bem, será devido aluguel do imóvel pelo valor de mercado, pelo tempo em que a propriedade tenha sido ocupada irregularmente.

CLÁUSULA NONA:

Com exceção da rescisão de que trata o parágrafo único da cláusula quarta, o Termo de Comodato somente poderá ser rescindido antes de findo o prazo estabelecido em necessidade imprevista e urgente, reconhecida juridicamente.

Parágrafo Único – ocorrendo rescisão sem justa causa durante o prazo de vigência do presente Termo por uma das partes, caberá a esta o pagamento de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) corrigidos em UFIR para cada mês faltante, até o término do contrato, com exceção dos casos onde se comprove o interesse público ou justifique a impossibilidade do cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas no presente contrato importará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Caso seja de interesse do COMODANTE vender os bens objetos do presente Termo, fica reservado ao Município COMODATÁRIO o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da comarca de Bom Jardim-RJ para dirimir as dúvidas relativas ao presente contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

E por estarem de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma jurídica para um só efeito.

Bom Jardim, 10 de Junho de 2022.

Thais Santos

COMODANTE
ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF-RIO
***Representada por* Thais Santos**
CPF/MF sob o nº 093.020.377-11

COMODATÁRIO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Milanez
NOME:

CPF: 760.744.047-04
CPF:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1477/2021
Fundamento: Lei 10.406/2002. (CÓDIGO CIVIL - CONTRATO DE COMODATO)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

A) PARTES:

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

COMODANTE: ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF-RI, associação civil sem fins econômicos ou filosofia político partidária, inscrita no CNPJ sob o nº 28.600.294/0001-01, com sede administrativa situada à Rua Morales de Los Rios, nº 22, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.540-010.

B) OBJETO: O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO as dependências do imóvel onde funciona a Casa Lar Municipal Maria Aurea Rodrigues Erthal, situada na Estrada do Rosário, s/n, Banquete, Bom Jardim-RJ, cuja propriedade do bem é devidamente comprovada por documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 2217/2017, de 27/04/2017.

C) VALOR: Não haverá nenhuma transferência de valores entre Comodante e Comodatário. No entanto, ficará a cargo do comodatário a total administração e execução do espaço cedido, inclusive quanto às despesas com pessoal técnico e administrativo, energia elétrica, água e telefone e despesas relacionadas a sua manutenção e conservação.

D) PRAZO: O prazo do presente COMODATO é de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.